SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

TERMO ADITIVO N.º 033/2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 075//97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, À UNIÃO, COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois, **o ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Jaime Lerner, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, na cidade de Curitiba, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Paulinho Dalmaz, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 3227, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19/06/97 e pelo seu Diretor de Conservação, Senhor Gilberto Pereira Loyola, nomeado conforme Decreto n.º 3018/2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2000, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Wilson Justus Soares, o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, neste ato representado por seu titular Excelentíssimo Senhor Ministro João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 035.809.703-72, OAB/PI n.º 808, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios – Bl. "R" – 6º andar, Brasília/DF, e a **RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A,** estabelecida em Ponta Grossa/PR, na Vila Estrela, Rua Afonso Pena, n.º 87, inscrita no CNPJ n.º 02.221.531/0001-30, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Maurício Soares Vasconcellos e seu Diretor de Engenharia, Sr. José Lahyr Tostes de Oliveira, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR em 25/02/2002 e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 08/03/2002, de acordo com os Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, e ainda atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 4.766.774-7, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 075/97, celebrado conforme Convênio de Delegação n.º 006/96 – Processos n.ºs 50000.011866/96-58 e 51100.008925/96-18, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

I.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO permanece absolutamente íntegro, sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas cláusulas seguintes.

I.2. Todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do TERMO ADITIVO n.º 018/2000, inclusive do PER, ESTRUTURA TARIFÁRIA e do PROJETO BÁSICO – Anexos V, VIII e XI, respectivamente, não modificadas expressamente através do presente TERMO ADITIVO são aqui integralmente ratificadas, para todos os fins.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 28/05/02

CLÁUSULA II

II.1. O PER e o PROJETO BÁSICO, Anexos V e XI, respectivamente, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente nos Anexos I e II a este instrumento.

As alterações havidas consistem basicamente:

a) na reestruturação dos investimentos previstos no contrato originário e no Termo Aditivo 018/2000, conforme definido no Anexo I deste Aditivo; e

b) na alteração do cronograma de obras e investimentos, com o remanejamento dos prazos para o início e término das obras, de acordo com o Anexo II deste Aditivo.

CLÁUSULA III

III.1. Fica alterado, para todos os fins, o período definido como Ano da Concessão, estabelecido originariamente na Cláusula XI do Contrato de Concessão, passando a coincidir com o Ano Fiscal – iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo exercício.

III.2. Assim, a avaliação do Contrato no ano 4 passa a ter 13 meses, ou seja, os 12 meses do ano 4 original mais o mês de dezembro do ano 5 (ano 4 + 1/12 do ano 5).

III.3. Os anos intermediários do Contrato passarão a ter 12 meses (11/12 do ano 5 + 1/12 do ano 6) e assim sucessivamente.

III.4. O último ano do Contrato passará a ter onze meses (11/12 do ano 24).

CLÁUSULA IV

IV.1. Os QUADROS DA PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do TERMO ADITIVO n.º 018/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente no Anexo II a este instrumento

CLÁUSULA V

V.1. As alterações previstas na CLÁUSULA II do presente instrumento têm por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, originário pelos seguintes fatos:

V.1.a. a incidência dos tributos que passaram a repercutir sobre a concessão, os quais oneraram a Concessionária, especialmente as variações ocorrida no ISS, COFINS, PIS, CPMF e Contribuição Social Sobre o Lucro, havidas desde a assinatura original do CONTRATO DE CONCESSÃO até o presente

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA 24/05/02

momento;

V.1.b. a alteração do Ano da Concessão, que passará a coincidir com o Ano Fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício - , conforme modificação prevista na CLÁUSULA III deste Aditivo, e

V.1.c. a não ocorrência do reajuste da Tarifa Básica, na data originariamente prevista na Cláusula XIX, item 3, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face da celebração do Termo Aditivo n.º 018/2000, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA VI

VI.1. A Cláusula V do Termo Aditivo n.º 18/2000 passará a ter a seguinte redação:

"Para todo e qualquer novo preço unitário inexistente no Quadro 3B da proposta da concessionária, serão utilizados como referência os parâmetros e preços unitários da Tabela do DER/PR, vigente e atualizada na data da aprovação e deflacionados para a data base da proposta, pelos índices específicos do referido serviço."

CLÁUSULA VII

VII.1. A Cláusula LXV, item 5, alínea "a", passará a ter a seguinte redação:

a) O controle por resultados da execução dos serviços de restauração, operação, conservação e manutenção das rodovias principais e de recuperação, conservação e manutenção dos trechos rodoviários de acesso, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE** e nas normas técnicos aplicáveis;

VII.2. A Cláusula LXV, item 5, alínea "b", passará a ter a seguinte redação:

b) O controle por medição da execução das obras de recuperação inicial e de melhoria e ampliação de capacidade das rodovias principais, com ênfase na observância dos quantitativos, especificações, parâmetros e padrões de qualidade, estabelecidos no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE,** nos PROJETOS BÁSICOS e nas normas técnicas aplicáveis.

VII.3. A Cláusula LXV, item 7, passará a ter a seguinte redação:

"A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à fiscalização do **DER**, antes do início efetivo da execução das obras e serviços de engenharia previstos no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE**, cópias dos respectivos projetos executivos, diagramas e outros elementos elucidativos necessários à execução das obras de melhoria e ampliação de capacidade das rodovias

CONFERE COM O ORIGINAL
CURITIBA, 28/05/02
Procuradoria Jurídica do DER/PR

principais."

VII.4. Os projetos referentes as obras de restauração, deverão ser encaminhados ao DER para a prévia aceitação dos mesmos.

VII.5. A Cláusula LXV, será acrescida do item 25, o qual terá a seguinte redação:

"Os parâmetros de aprovação dos serviços poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, sempre que julgarem necessário ao bom cumprimento do contrato."

CLÁUSULA VIII

VIII.1. A Cláusula VII, do Termo Aditivo nº. 18/2000 é acrescida de item com a seguinte redação:

"VII.3. As receitas acessórias auferidas pela Concessionária, mediante Contratos firmados até dezembro de 2001 e inclusive as decorrentes de exercícios futuros, destes mesmos Contratos, conforme quadros da proposta comercial em anexo, implicam em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com a cláusula XX, inciso 3, alínea "g" do Contrato de Concessão. O não atingimento dos valores previstos na Proposta Comercial anexa, em cada ano, implicará na necessidade de revisão do Contrato de Concessão para a perfeita recomposição de sua equação econômico-financeira do Contrato."

CLÁUSULA IX

IX.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com supedâneo na Cláusula IX, item IX.2, do TERMO ADITIVO nº 018/200, nas Cláusulas XIV, XX, ITEM 5 e LIII, item 1, inciso II, alínea "b", todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das demais disposições legais aplicáveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 27/05/02
Procuradoria Jurídica do DER/PR

CLÁUSULA X

X.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do PER e do PROJETO BÁSICO não expressamente alteradas através do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

JAIME LERNER
Governador do Estado

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro dos Transportes

WILSON JUSTUS SOARES
Secretário dos Transportes

PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR

GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Diretor de Conservação do DER/PR

MAURICIO SOARES VASCONCELLOS
Diretor Presidente da RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A.

JOSÉ LAHYR TOSTES DE OLIVEIRA
Diretor de Engenharia da RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 27/05/02
Procuradoria Jurídica do DER/PR

Testemunhas: